



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306 – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – SC
CEP: 88-140.000 - FONE: 245-1547 - FAX: 245-2618 / E-MAIL cmsai@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 de 21 de junho de 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º, 8º, 13, 61, 62, 63, 64 e 72 da Lei Complementar nº 002/00, de 01/02/2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 6º - Os servidores titulares de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e o servidor ativo titular de cargo temporário ou de emprego público, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 8º - A perda da qualidade de segurado decorrerá:

I – para o segurado ativo, assim classificado o servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela vacância do cargo público por:

Art. 13 – Filiação é o vínculo que se estabelece entre o segurado e dependentes e o IPRESANTOAMARO, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º - A filiação dos segurados ao IPRESANTOAMARO decorre, automaticamente, da investidura em cargo de provimento efetivo no Município de Santo Amaro da Imperatriz, incluídas suas autarquias e fundações e se consolida com o pagamento das contribuições.

Art. 61 – O plano de custeio do RPPS será aprovado anualmente por lei, dela devendo constar obrigatoriamente o regime financeiro adotado e o respectivo cálculo atuarial, que definirá a taxa global do plano.

§ Único – A taxa global corresponde ao somatório da alíquota definida para o município e a alíquota definida para os beneficiários.

Art. 62 -

§ 3º - Os juros indicados no Inciso VIII corresponderão a 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária terá por indexador o IGP-M ou qualquer outro que o substitua.

Art. 63 -

§ Único - A taxa de administração do IPRESANTOAMARO corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) da taxa global do Plano de Custeio, sendo que 0,5% (meio por cento) serão extraídos da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306 – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ – SC
CEP: 88-140.000 - FONE: 245-1547 - FAX: 245-2618 / E-MAIL cmsai@terra.com.br

alíquota de contribuição dos beneficiários apontados nos Incisos I, II e III, do artigo 65 e 1% (um por cento) da alíquota definida para o Município no artigo 64.

Art. 64 – A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 23,98% (vinte e três vírgula noventa e oito por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 72 – O Conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) membros nomeados Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os 02 (dois) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados descritos no artigo 5º desta Lei, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§ 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.”

Art. 2º - Revogam-se os Incisos III e IV, do artigo 5º, o parágrafo único do artigo 6º, o parágrafo 1º, do artigo 64 e o parágrafo 1º, do artigo 65.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de junho de 2001.

Ass) NELSON ISIDORO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ass) OSCAR FREDERICO SEEMANN
Secretário da Administração e Finanças